



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 22 de maio de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Portaria CEETEPS-GDS nº 4456, de 21 de maio de 2025

Institui Comissão de Planejamento de Contratações - CPC, para o cumprimento do Decreto nº 67.689/2023, que regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

O Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do artigo 12 do Regimento do CEETEPS, aprovado pelo Decreto nº 58.385, de 13/06/2012, nas alíneas “b” e “f” do inciso II do artigo 60 da Deliberação CEETEPS – 3, de 30-05-2008;

Considerando que a nova lei de licitações e contratos administrativos (NLLC), Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deve ser observada pelas Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando as disposições do Decreto nº 67.689/2023, que regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual;

Considerando as disposições do Decreto nº 68.017/2023, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo; e

Considerando as disposições do Decreto nº 68.185/2023, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do CEETEPS, a Comissão de Planejamento de Contratações - CPC, para a elaboração e acompanhamento do Plano de Contratações Anual - PCA, observados os termos do Decreto nº 67.689/2023, designando os seguintes servidores, sob coordenação do primeiro nomeado:

I - Marcelo Penteado de Toledo - matrícula n. 35428, alocado na Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – Ugaf;

II - Jose Carlos Gomes de Oliveira – matrícula n. 04331, alocado no Gabinete da Superintendência – GDS;

III - Marcelo Neublum Capuano - matrícula n. 026360, alocado na Assessoria de Desenvolvimento e Planejamento – ADP;

IV - Patricia Lopes de Oliveira - matrícula n. 033803, alocada na Assessoria de Desenvolvimento e Planejamento – ADP;

V - Antonio Cassemiro Preto de Souza - matrícula n. 026216, alocado na Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – Ugaf;

VI - Diego André Rodrigues Pierobon - matrícula n. 065435, alocado na Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – Ugaf;

VII - Bianca de Sousa Rocha - matrícula n. 072865, alocada na Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – Ugaf;

VIII - Humberto Ferrari C. Teixeira - matrícula n. 026220, alocado na Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – Ugaf;

IX - Marcelo Gomes de Oliveira - matrícula n. 019316, alocado na Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – Ugaf;

X - Carlos Renato Candini - matrícula n. 012277, alocado na Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – Ugaf;

XI - Ubiratan Pereira da Silva - matrícula n. 041244, alocado na Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – Ugaf;

XII - Denise H. dos S. Sandrini - matrícula n. 029337, alocada na Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – Ugaf;

XIII - Tamires Mello dos Santos Saraiva - matrícula n. 056057, alocada na Unidade de Recursos Humanos – URH;

XIV - Thatyana Regina Fernandes - matrícula n. 032902, alocada na Unidade de Infraestrutura – UIE;

XV - Andréa Marquezini - matrícula n. 032920, alocada na Unidade do Ensino Médio e Técnico – Cetec;

XVI - Talita Trejo Silva Fernandes - matrícula n. 065184, alocada na Unidade do Ensino Médio e Técnico – Cetec;

XVII - Ariane Francine Serafim - matrícula n. 039544, alocada na Unidade do Ensino Médio e Técnico – Cetec;

XVIII - Elaine Cristina Cendretti – matrícula n. 003179, alocada na Unidade do Ensino Médio e Técnico – Cetec;

XIX - Fernando Santos de Oliveira - matrícula n. 066339, alocado na Unidade do Ensino Médio e Técnico – Cetec;

XX - William Marcos Muniz Menezes - matrícula n. 056731, alocado na Unidade do Ensino Superior de Graduação – Cesu;

XXI - Itamar Barreto de Sousa - matrícula n. 78926, alocado na Unidade do Ensino Superior de Graduação – Cesu;

XXII - Patrícia de Souza Valette - matrícula n. 82470, alocada na Unidade do Ensino Superior de Graduação – Cesu;

XXIII - Tânia Leme de Almeida - matrícula n. 028222, alocada na Unidade do Ensino Superior de Graduação – Cesu;

XXIV - Alex Sandro Miotti Odo - matrícula n. 056063, alocado na Unidade de Formação Inicial e Educação Continuada – Ufiec;

XXV - Tuane Caroline dos Santos - matrícula n. 052458, alocada na Divisão de Informática – DI;

XXVI - Aparecido Carlos Bega Junior - matrícula n. 073762, alocado na Divisão de Informática – DI;

XXVII - Daniela Nakagawa – matrícula n. 84335, alocada na Divisão de Informática – DI;

Parágrafo único - Nos impedimentos legais, substituirá a coordenação da CPC, o agente público Diego André Rodrigues Pierobon.

Artigo 2º - Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Plano de contratações anual - PCA: documento que consolida as demandas que o CEETEPS planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

II - Autoridade Competente: responsável por autorizar a abertura de processos de licitação, a celebração de contratos ou a ordenação de despesas;

III - Requisitante do CEETEPS:

a) Unidades de Ensino, alinhadas com as respectivas Coordenadorias, as quais deverão ser responsáveis por identificar a necessidade, definir as prioridades, consolidar as demandas nos limites de sua atuação e requerer a contratação de bens, serviços, obras, dentre outros, conforme o caso, nos termos da lei;

b) Unidades Administrativas e

c) Assessorias Técnicas.

IV - Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza, em que, no CEETEPS, deverão ser consideradas as Unidades Administrativas e Assessorias levando em contas as correspondentes atribuições e conhecimentos técnicos envolvidos, bem como eventual agente público que detenha o conhecimento técnico relacionado ao objeto pretendido;

V - Comissão de Planejamento de Contratações - CPC: conjunto de agentes públicos responsáveis pelo planejamento, coordenação e acompanhando das ações destinadas à elaboração do PCA;

VI - Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada pelo Poder Executivo Federal, para elaboração e acompanhamento do PCA, conforme Decreto 67.689/2023;

VII - Documento de Formalização de Demanda - DFD: documento que fundamenta o PCA, por meio do qual o agente público ou a área requisitante e/ou técnica evidencia e detalha a necessidade de contratação;

VIII - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao

anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

IX - Sistema ETP Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada para elaboração dos ETPs;

X - Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

XI - Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas em conjunto para a plena satisfação da necessidade da Administração;

XII - Risco: potencial evento que tenha impacto no cumprimento dos objetivos do PCA;

XIII - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos em normas legais, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de contratação pública;

XIV - Sistema TR Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada, pelo governo federal, para elaboração dos TR;

XV - Catálogo eletrônico de padronização: ferramenta informatizada de centralização de expertise processual, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com indicação de preços, destinado à padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para licitação ou para contratação direta, conforme Decreto 68.021/2023;

XVI - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Os papéis de requisitante e área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou Unidade Administrativa, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico operacional sobre o objeto demandado, observados os incisos III e IV do artigo 3º desta Portaria.

§ 2º - Os requisitantes do CEETEPS, para a formalização das demandas, deverão observar a padronização das habilitações técnicas e dos cursos técnicos de nível médio e superiores tecnológicos da instituição, os sistemas eletrônicos estabelecidos e as normas legais e infralegais aplicáveis.

§ 3º - Caso não seja possível eventual padronização de demanda, acerca das habilitações técnicas e dos cursos técnicos de nível médio e superiores tecnológicos da instituição, caberá às Coordenadorias responsáveis analisar e aprovar as especificações técnicas requisitadas.

Artigo 3º - O PCA será elaborado no PGC, observados os procedimentos estabelecidos no respectivo manual técnico operacional e normas que forem editadas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Artigo 4º - A elaboração do PCA tem como objetivos:

I - Racionalizar as contratações do CEETEPS, promovendo a centralização e compartilhamento, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - Evitar o fracionamento de despesas;

V - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial, a propensão à inovação e incrementar a competitividade.

Artigo 5º - Até o final de junho de cada exercício, a CPC deverá elaborar o PCA do CEETEPS, documento que conterá todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único - O período de que trata o "caput" deste artigo compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do PCA pela Autoridade Competente.

Artigo 6º - O DFD deverá ser preenchido pelo requisitante no sistema eletrônico PGC e conter:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do CEETEPS;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

§ 1º - Para a utilização do sistema PGC, o requisitante deverá observar as correspondentes orientações técnicas e/ou manuais do programa.

§ 2º - O requisitante poderá acionar a CPC e/ou as áreas técnicas do CEETEPS para orientá-lo acerca do conteúdo do DFD.

§ 3º - Para a definição das prioridades, considera-se:

I - Alta: as demandas que impeçam integralmente o funcionamento das Unidades de Ensino e Unidades Administrativas do CEETEPS, que comprometam integralmente as atividades pedagógicas e/ou administrativas, a segurança das pessoas, das obras, serviços e equipamentos e outros bens públicos ou particulares, bem como, para atendimento de demandas de órgãos externos de fiscalização, regulamentação, dentre outros.

II - Média: as demandas que impeçam parcialmente o funcionamento das Unidades de Ensino e Unidades Administrativas do CEETEPS, que comprometam parcialmente as atividades pedagógicas e/ou administrativas, a segurança das pessoas, das obras, serviços e equipamentos e outros bens públicos ou particulares.

III - Baixa: as demandas que não impeçam (integralmente ou parcialmente) o funcionamento das Unidades de Ensino e Unidades Administrativas do CEETEPS, que não comprometam (integralmente

ou parcialmente) as atividades pedagógicas e/ou administrativas, a segurança das pessoas, das obras, serviços e equipamentos e outros bens públicos ou particulares.

§ 4º - Para a classificação de prioridade alta, deverá haver a correspondente justificativa.

Artigo 7º - Compete à CPC as seguintes atividades:

I - Planejar, coordenar e acompanhar as ações destinadas à elaboração do PCA;

II - Elaborar o PCA no PGC, observados os procedimentos estabelecidos no respectivo manual técnico operacional e normas que forem editadas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, bem como, as disposições e os prazos legais definidos pelo Decreto 67.689/2023;

III - Proceder à análise de riscos do PCA, nos termos do Decreto nº 67.689/2023, observando os dados pertinentes das áreas técnicas responsáveis e dos requisitantes, conforme o caso.

IV - Consolidar, pelo sistema, os pedidos, considerando os DFDs;

V - Orientar o requisitante na elaboração do DFD, ETP, e TR, considerando o alinhamento da demanda com o PCA e sua esfera de atuação;

VI - Manter alinhamento constante com as Unidades de Ensino, Unidades Administrativas e Assessorias do CEETEPS para a elaboração e acompanhamento da execução do PCA;

VII - Instruir os requisitantes acerca das providências necessárias para a elaboração do PCA;

VIII - Exigir, quando for o caso, mediante estabelecimento de prazos, justificativas e/ou informações do requisitante do CEETEPS para o atendimento às determinações legais pertinentes ao PCA;

IX - Devolver os DFDs que estejam em desacordo com as regras estabelecidas ou que demandem complementação e/ou ajustes para adequações orçamentárias;

X - Agregar, sempre que possível, os DFDs de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação, à economia de escala e à mitigação do risco de fracionamento de despesas;

XI - Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira;

XII - Definir, conforme o caso, os objetos que deverão ser alinhados com as respectivas Coordenadorias, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º desta Portaria, bem como eventuais prazos; e

XIII - Determinar os fluxos dos procedimentos e prazos internos para a elaboração do PCA no PGC, bem como as ações pertinentes e orientações para os requisitantes.

§ 1º - Para a elaboração do PCA, a CPC deverá utilizar o DFD preenchido pelo requisitante no sistema eletrônico PGC, podendo acionar diretamente as Unidades de Ensino, Assessorias e Unidades Administrativas do CEETEPS, com vistas a requerer outros dados pertinentes e/ou dirimir eventuais dúvidas, inclusive, para auxiliar o requisitante, se for o caso.

§ 2º - Para as contratações que constarão no PCA deverá ser observado, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras do catálogo eletrônico de padronização do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto 68.021/2023.

§ 3º - Não constarão do PCA as contratações indicadas no artigo 6º do Decreto 67.689/2023.

§ 4º - A CPC, para executar suas atribuições, poderá acionar as áreas técnicas do CEETEPS, com vistas a alinhar as ações pertinentes e atender as normas legais e infralegais aplicáveis.

§ 5º - A CPC designada, nos termos de Portaria, atuará nas ações relacionadas ao PCA para elaboração e acompanhamento de sua execução, observando a legislação aplicável.

§ 6º - O PCA deverá estar alinhado com as leis orçamentárias vigentes e servir de base para as propostas orçamentárias.

§ 7º - A CPC poderá possuir canais de comunicação para o atendimento aos requisitantes, tais como, e-mail institucional, página no sítio do CEETEPS, dentre outros utilizados pela Autarquia, inclusive para a disponibilização de materiais orientativos.

§ 8º - A CPC deverá organizar suas atividades com vistas à eficiência e eficácia dos processos atinentes, de forma a prestar contas sempre que solicitado pelo Gabinete da Superintendência do CEETEPS e/ou pelos controles internos e/ou externos.

§ 9º - Anualmente, a CPC deverá apresentar relatório de suas atividades, considerando o PCA elaborado e executado.

§ 10 - As Unidades Administrativas e Assessorias do CEETEPS deverão indicar seus interlocutores para o alinhamento com a CPC, de forma a atender as requisições exigidas nos prazos estabelecidos, bem como prestar eventual apoio aos requisitantes, considerando as atribuições, o objeto requisitado e os conhecimentos técnicos envolvidos de cada área.

§ 11 - O não cumprimento dos prazos legais estabelecidos, bem como, dos internos indicados pela CPC para a inclusão do DFD no sistema pelo requisitante, resultará na não inclusão da demanda no respectivo PCA, sem prejuízos de eventual responsabilização acerca da não contratação do objeto pretendido.

Artigo 8º - A alta administração poderá determinar eventuais prioridades considerando o caso concreto e a disponibilidade orçamentária para a elaboração do PCA.

Artigo 9º - A CPC, para o cumprimento de suas responsabilidades, poderá solicitar orientações junto à Controladoria Interna e/ou Consultoria Jurídica do CEETEPS.

Artigo 10 - O PCA deverá ser aprovado pela Autoridade Competente, observando o Regimento do CEETEPS, de acordo com o Decreto nº 58.385/2012 e divulgado no PNCP, nos termos do Decreto nº 67.689/2023.

Artigo 11 – Os membros dessa Comissão exercerão essas funções, de forma transitória, sem prejuízo de suas respectivas atribuições e sem ônus para o CEETEPS.

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria CEETEPS-GDS nº 4358, de 12 de março de 2025.